



Ata de trabalhos e deliberações e julgamento da Comissão de Comissão Eleitoral

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao 01 dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 18h00min, reunida na sede do SITSESP, em epigrafe qualificado, sito a Rua Engenho Velho n.º 111 – Tatuapé -SP, sala onde funciona a comissão, representada por seu presidente nesse ato **SR. MARIVALDO DA SILVA BRITO**, portador do RG.: 19.506.598-0-SSP/SP, CPF/MF: 129.404.568-79 - estado civil: casado - nacionalidade: brasileira, profissão: servidor público estadual - endereço: Rua Gerônimo Gregório Silva, 492 – Bairro: Jardim Sonia Maria Município: Mauá - Estado: SP - Cep: 09.380-290; havendo quórum e representada por seus pares **SR. EDSON ROBERTO NUNES** – RG.: 12.918.385-4-SSP/SP- CPF: 031120618-29 - estado civil: solteiro - nacionalidade: brasileira – profissão: assessor de diretoria, nascido em 05/07/1972 - endereço: Praça da República, 282 – bairro: Centro Município: São Paulo - Estado: SP - Cep: 01.045-000; **SRA. CLEUSA DE ALMEIDA** – RG.: 27.860.925-9-SSP/SP- CPF: 186.212.598-85 - estado civil: divorciada - nacionalidade: brasileira – profissão: professora - endereço: Av. Primavera de Caiena, 777 – bairro: Parque Santa Madalena - município: São Paulo - Estado: SP - Cep: 03.981-010; assessorado pelo Advogado do pleito **DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA** – RG.: 33383135-4-SSP/SP- CPF: 286.026.638-03 - estado civil: casado - nacionalidade: brasileira – profissão: advogado, inscrito na Seção SP sob n.º 212.792 D - endereço: Praça da República, 282 – bairro: Centro município: São Paulo - Estado: SP - Cep: 01.045-000; todos eleitos nos termos do 1º congresso do **SITSESP**, nos termos do artigo 11, inciso IV do estatuto social, por força do artigo 52 e seguintes do estatuto social, do **SITSESP**, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos ratificando a apresentação da defesa do Candidato **EMERSON GUIMARÃES BELTRÃO FEITOSA**, em obediência ao rito do 65 do estatuto social, com vista ao pronunciamento e julgamento.



Em ato contínuo após recebimento da documentação entregue a comissão eleitoral, pelo associado **ALDO DAMIÃO ANTONIO**, que apresentou impugnação ao candidato **EMERSON GUIMARÃES BELTRÃO FEITOSA**, inscrito pela Chapa 02, nesse ato a comissão deliberou instaurado o procedimento descrito nos artigos 62 e artigo 65, conforme segue:

SINTESE

Requeru o associado **ALDO DAMIÃO ANTONIO**, a impugnação do candidato a presidente supracitado sobre as alegações de que ele teria infringido as regras insculpidas no Art. 54 inciso II, artigo 6º III do Estatuto Social.

Em suas razões, afirmou que o candidato impugnado, em reunião na sede do Sindicato, no dia 12 de setembro de 2019, houve um ato de agressão consumada, praticando o crime de lesão corporal, enquadrado no artigo 129 do Código Penal. Fundamenta seu pedido lastreado em boletim de ocorrência n.º 6837/2019, acostado ao procedimento de impugnação a Candidatura.

Em sua defesa, o candidato Impugnado, contestou o pedido de impugnação ofertado, alegando em dura síntese que não foi apenado com nenhuma advertência, suspensão e ou excluído do quadro associativo; razão pela qual a impugnação apresentada é inócua.

Fez ainda juntada do boletim de ocorrência n.º 1864/2019, registrado 52º DP, na qual fez registro dos fatos na forma que se descreve: “**Afirma que nessa data se reuniu com Leandro e outras pessoas na sede do Sindicato, e após desentendimento, foi agredido por Leandro com um soco no rosto, revidando na sequência com um soco no queixo de Leandro, fazendo com que Leandro caísse ao solo, ocasião em que a testemunha, Sr Otávio interveio, contendo Leandro e fazendo com que**



as agressões cessassem. Aduz que outras pessoas testemunharam e se necessário apresentará a qualificação quando solicitado”.

Em análise do pedido impugnação, foi solicitada a Secretária Geral do SITSESP, se tem registro da ocorrência dos fatos do dia 12 de setembro de 2019, envolvendo o candidato **EMERSON GUIMARÃES BELTRÃO FEITOSA**.

Em resposta a solicitação foi informada a comissão eleitoral, que realizou -se no dia 16 de setembro de 2019, reunião da diretoria executiva, na qual foi solicitada pelo Sr. **ALDO DAMIÃO ANTONIO**, instauração de procedimento de apuração de falta grave.

Cumprido, que essa Comissão foi advertida que se instaurou procedimento de apuração de falta grave e nomeada Comissão de Sindicância, porém, sem resolução do procedimento sindicante.

Quanto ao boletim ofertado com a defesa do impugnado (Emerson), não traz menção aos fatos descritos pelo Impugnante (Sr. Aldo).

Em razão do procedimento sindicante, ainda prematuro, sem ao menos ter ocorrido ao menos, defesa e oitiva das partes, não se pode afirmar que o impugnado incorreu nas faltas apontadas no artigo 6º III e artigo 7º do Estatuto. Sendo assim não há possibilidade jurídica de plausibilidade de acolhimento da impugnação pelas razões apresentadas.

Por derradeiro, não há fato jurídico, decorrente de procedimento administrativo, que demonstra ao impugnado a infração noticiada pelo associado, no período de julgamento pela comissão eleitoral.

Isto posto, julgamos improcedente, a impugnação ao candidato **EMERSON GUIMARÃES BELTRÃO FEITOSA**, considerando apta a participação ao pleito eleitoral, já deflagrado.



Não restando, mais nada a deliberar e tratar se encerrou a presente reunião as 20h15 min., da qual participaram os membros supracitados, para constar, eu, CLEUSA DE ALMEIDA, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrou a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente e os demais membros da Comissão de Eleitoral, advogado do pleito.

MARIVALDO DA SILVA BRITO
Presidente da Comissão Eleitoral

EDSON ROBERTO NUNES
Membro da Comissão Eleitoral

CLEUSA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Eleitoral

MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do pleito
OAB/SP 212.792